

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de poderes que abaixo especifica, e dá outras providências.

ISRAEL ALEIXO DE MELO, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.766, de 17 de abril de 2012, pelo Decreto Municipal n.º 5.481 de 28 de dezembro de 1995 e Portaria n.º 10.950, de 2º de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam delegados poderes aos senhores ocupantes dos cargos de Diretor de Administração e Finanças – DAF, Tesoureiro e Assessores de Superintendência para assinarem em conjunto com o Superintendente, os seguintes documentos financeiros: Cheques, DOC – Documento de Ordem de Crédito, TED – Transferência Eletrônica Disponível e Transferência de Depósitos entre contas do mesmo banco.

Art. 2º Será de competência exclusiva do Sr. Superintendente, os seguintes atos:

I – Autorização para abertura de processo de compras para aquisição de materiais, bens, serviços e obras de engenharia, após os seguintes procedimentos:

1. Compras e Serviços:
 - a) Justificativas da necessidade da despesa com as especificações detalhadas;
 - b) Prazo para execução e demais informações que julgar necessárias;
2. Obras e serviços de engenharia:
 - a) Descrição completa do objeto a ser contratado;
 - b) Justificativa da necessidade e aplicação;



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

- c) Orçamento estimativo com base em tabelas oficiais ou cotações de preços detalhados;
- d) Cronograma físico-financeiro da execução;
- e) Demais características que entender necessárias;
- f) Todos os projetos, memoriais descritivos, orçamento e cronograma físico-financeiro da execução deverão ser assinados por engenheiro responsável lotado na Diretoria de Planejamento e Obras;

II – Homologação e adjudicação dos resultados nos processos licitatórios julgados pelas Comissões de Licitações e de Pregões;

III – Revogação ou anulação dos atos de licitação devidamente justificados e precedidos de parecer jurídico;

IV – Deliberação sobre certames licitatórios e recursos administrativos, com base em manifestação da Assessoria Jurídica;

V – Assinatura de contratos administrativos resultantes de processos licitatórios, ou, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, estes de acordo com o parecer jurídico correspondente, exceto quando forem substituídos por outros instrumentos hábeis de que trata o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, os quais serão assinados pelos Gestores das Diretorias Requisitantes.

Parágrafo único – Os atos de que trata este artigo deverão ser precedidos de análise e acompanhamento pela Assessoria da Superintendência, que poderá realizar diligências junto às Diretorias da Autarquia, a fim de garantir celeridade nos processos, obedecendo os procedimentos estabelecidos no SAMA-PR-05 Revisão n.º 11 de 08/08/2016 – Aquisição.

Art. 3º É de competência da Divisão de Compras e Licitações junto à Diretoria de Administração e Finanças as providências de comunicação e publicação quando ocorrerem dispensas ou inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com redação dada pela Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e expressamente a Resolução SAMA n.º 06, de 05 de fevereiro de 2013.

Mauá, 02 de janeiro de 2017.

ISRAEL ALEIXO DE MELO
Superintendente

Publicada no *site* www.maua.sp.gov.br/diariooficial
Registrado no serviço de expediente da
Superintendência, e afixada no quadro de avisos.

Célia Moreira Luna
Expediente – DSU em 02/01/2017

